PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-283/94 De 01 de julho de 1994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1995, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- A elaboração da Proposta Orçamentaria para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único- As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º- A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§1º- O montante das despesas não poderá ser superior às das receitas.

§2º- As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal, até 4 meses antes do encerramento do exercício.

§4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§6º- O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

§7º- Constará da Proposta Orçamentaria o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com desatinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3°- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei n°-265/93, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1994.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4°- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da TR-Taxa Referencial, acumulada entre o mês de julho de 1994 e janeiro de 1995, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

TR Janeiro/95
---------- X Valor Orçamentário = Valor Corrigido
TR Julho/94

Art. 5°- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6°- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições contitucionais transitórias).

$1°- Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§2°- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

-salários;
-obrigações patronais;
-proventos de aposentadoria e pensões;
-remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
-remuneração dos Vereadores.

§3°- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7°- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no valor de R$-163.636,36(cento e sessenta e três mil, seisccentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§1°- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Exceutivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2°- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§3°- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8°- O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada em Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9°- As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10- O Prefeito Municipal enviará nos termos da Constituição vigente o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para *sanção.*

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-Ms, ao primeiro dia do mês de julho de 1994.

DR. JOAO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXO I
Artigos 1 e 2 da Lei nº-265/93
PLURIANUAL-PERÍODO DE 1994 A 1996

Em CR$-1,00

DISCRIMINAÇÃO	APLICAÇÃO DE RECURSOS			TOTAL
	1994	1995	1996	
1-Obras e Instalações	543.142.400	2.172.569.600	8.690.278.400	11.405.990.400
2-Equip. e Material Permanente	343.324.000	1.373.296.000	5.493.184.000	7.209.804.000
3-Invest. em Regime de Execução Especial	2.400.000	9.600.000	38.400.000	50.400.000
4-Aquisição de Imóveis	49.740.000	198.960.000	795.840.000	1.044.540.000
5-Transferências de Capital	8.000.000	32.000.000	128.000.000	168.000.000
TOTAL	946.606.400	3.786.425.600	15.145.702.400	19.878.734.400

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	1994	1995	1996	
1-Recursos próprios	624.760.224	2.499.040.896	9.996.163.584	13.119.964.704
2-Outros Recursos	321.846. 176	1.287.384.704	5.149.538.816	6.758.769.696
TOTAL	946.606.400	3.786.425.600	15.145.702.400	19.878.734.400